



1.9.04
MNP

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2644, de 9 de maio de 1964

J.3.02-R

L E I Nº 1061

de 4 de maio de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias estaduais e municipais de transporte coletivo obrigadas a possuir garagem ou garagens para recolher seus veículos quando não se encontrarem em serviço, observado o que dispõe o Artigo 1º da lei nº 977, de 27 de junho de 1.963.

Artigo 2º - As garagens mencionadas não necessitam, obrigatoriamente, ser dotadas de construções, bastando para tanto que sejam terrenos cercados.

Artigo 3º - Fica expressamente proibido o uso das vias públicas para garagem de ônibus.

Artigo 4º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cobrando-se em dobro no caso de reincidência.

Artigo 5º - As atuais empresas de transporte coletivo, que ainda não possuam garagens próprias, terão o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 4 de maio de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair
Paulino Blair

Diretor